

PROJETO DE LEI

Nº 374/2010

Lei Nº 9342

AUTÓGRAFO Nº 313/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL HELIO APARECIDO DE GODOY

Assunto: Dispõe sobre denominação de "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO"

a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



02

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 374 /2010

Dispõe sobre denominação "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" uma via do Município e dá outras providências.

REGISTRO GERAL

-18-Ago-2010-11:55:091079-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

B

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

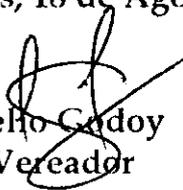
Art. 1º A Rua Projetada 2, do bairro Ipatinga, que se inicia no prolongamento da Rua Antonio Bravo Praça, e termina em "cul-de-sac" passará a denominar-se "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO".

Art. 2º - As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1923 - 1993".

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2010.


Helio Cadoy
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nº

O presente projeto de lei propõe que a Projetada 02, do bairro Ipatinga, passe a denominar-se como Manoel Domingues Romero Filho.

O Sr. Manoel Domingues Romero Filho, nasceu em Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de Manoel Domingues Romero e Dolores Lopes.

Seu Manoel, como era conhecido, casou-se em 28 de junho de 1954 com Otilia Domingues, com quem teve 02 filhos: José Carlos e Eduardo.

O Sr. Manoel residiu por muitos anos no bairro que receberá seu nome.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2010.


HÉLIO GODOY
VEREADOR

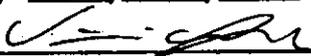


Recebido na Div. Expediente

18 de agosto de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 17 / 08 / 10


Div. Expediente

04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

2º SUBDISTRITO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, nº 118
Tel/Fax: (0152) 31-1230 - CEP: 18010-310

MARIA INES DE ALMEIDA VERONESE
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-98, às folhas .046V, sob número 28101, consta o assento de óbito de MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO, falecido no dia dezanove de outubro de mil novecentos e noventa e três, (19/10/1993), às 20 horas e 00 minutos, no Pronto Socorro da Santa Casa deste subdistrito, residente à Avenida Carlos Oeterer nº 591, em Iperó, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil viúvo, com 69 anos de idade, natural de Sorocaba, SP.

Filho de Manoel Domingues Romero e de Dolores Lopes.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Antonio Carlos Gavazza, que deu como causa da morte: Broncopneumonia, Desidratação.

Registro feito em vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e três, (21/10/1993).

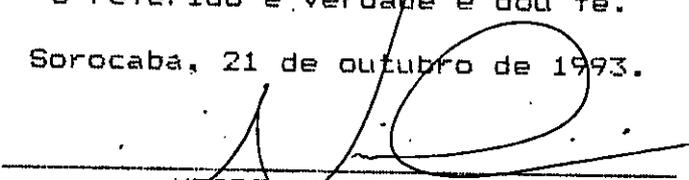
O sepultamento foi realizado no cemitério Saudade desta Cidade.

Foi declarante Eduardo Domingues Romero.

OBSERVAÇÕES: O falecido era viúvo de Otilia Domingues, com quem era casado no cartório do 1º subdistrito desta Comarca, aos 28/06/1.954, deixou os filhos: José Carlos com 39 anos e Eduardo com 37 anos de idade, deixou bens e não deixou testamento

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 21 de outubro de 1993.



NEIDE DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Certidão Cr\$ 136.77
P. Dados Cr\$ 86.35
R. Firma Cr\$ 122.99
Total Cr\$ 346.11
guia nº 200/93
Digitado por: ND

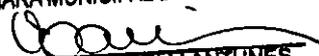
Reconheço a firma
supra de NEIDE DE OLIVEIRA e
dou fé.

Sorocaba, 21 de outubro de 1993.

Em testemunho, da verdade.

Recebi em 20/8/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 374/2010

A autoria da presente proposição é do Vereador Helio Aparecido de Godoy.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Manoel Domingues Romero Filho” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Referente a discussão da matéria, que versa o PL
estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

O Regimento Interno da Câmara disciplina nos termos infra, os requisitos formais e de instrução para esta Proposição, os quais foram observados:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

I- precedidos de ementa enunciativa do seu
objeto.

II- divididos em artigos, concisos e claros.

III – assinados por seu autor ou autores.

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa, podendo ser acrescido, em separado, de justificativa, documentação e outros elementos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º Nenhum dos seus dispositivos poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também de cópia da certidão de óbito do (a) homenageado (a)". (NR) (g.n.) (certidão de óbito, inclusa a folha 04)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 27 de agosto de 2010.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

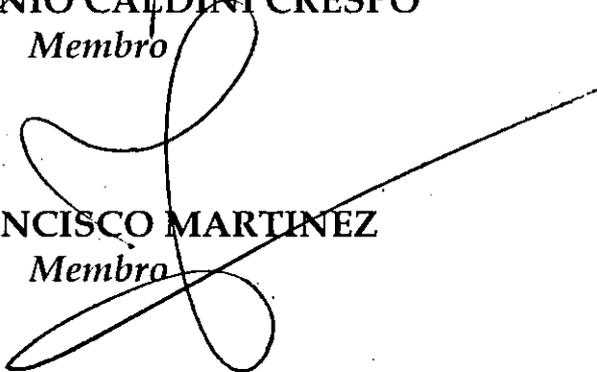
SOBRE: o Projeto de Lei nº 374/2010, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que dispõe sobre denominação de "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 31 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

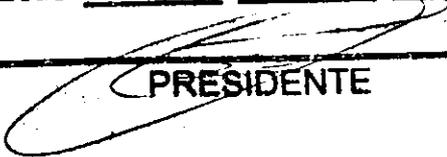

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA *So. 60/10*

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 2010



PRESIDENTE



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0970

Sorocaba, 24 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 312, 313, 314, 315 e 316/2010, aos Projetos de Lei nºs 358, 374, 376, 353 e 164/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msl.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09
A

Nº

AUTÓGRAFO Nº 313/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre denominação de "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 374/2010 DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a Rua Projetada 2, localizada no Bairro Ipatinga, que se inicia no prolongamento da Rua Antonio Bravo Praça, e termina em *cul-de-sac*, no mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1923 - 1993".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.443

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.342,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2 010.**

(Dispõe sobre denominação de "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências). Projeto de Lei nº 374/2010 - autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a Rua Projetada 2, localizada no Bairro Ipatinga, que se inicia no prolongamento da Rua Antonio Bravo Praça, e termina em cul-de-sac, no mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1923 - 1993".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Outubro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe que a Rua Projetada 02, do bairro Ipatinga, passe a denominar-se como Manoel Domingues Romero Filho.

O Sr. Manoel Domingues Romero Filho, nasceu em Sorocaba, Estado de São Paulo. Filho de Manoel Domingues Romero e Dolores Lopes.

Seu Manoel, como era conhecido, casou-se em 28 de junho de 1954 com Otilia Domingues, com quem teve 02 filhos: José Carlos e Eduardo.

O Sr. Manoel residiu por muitos anos no bairro cuja rua receberá seu nome.

S/S., 18 de agosto de 2010.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Vereador





LEI Nº 9.342, DE 5 DE OUTUBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre denominação de “MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 374/2010 – autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

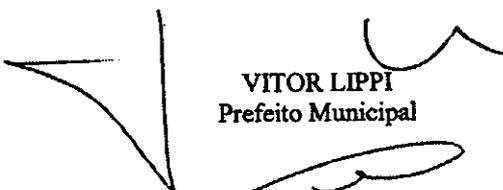
Art. 1º Fica denominada “MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO” a Rua Projetada 2, localizada no Bairro Ipatinga, que se inicia no prolongamento da Rua Antonio Bravo Praça, e termina em *cul-de-sac*, no mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1923 – 1993”.

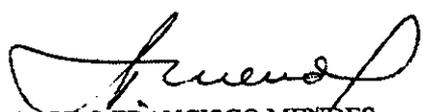
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

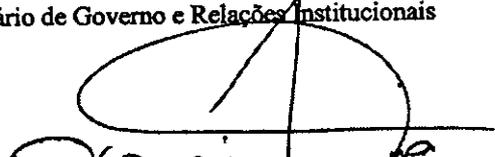
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Outubro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.342, de 5/10/2010 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe que a Rua Projetada 02, do bairro Ipatinga, passe a denominar-se como Manoel Domingues Romero Filho.

O Sr. Manoel Domingues Romero Filho, nasceu em Sorocaba, Estado de São Paulo. Filho de Manoel Domingues Romero e Dolores Lopes.

Seu Manoel, como era conhecido, casou-se em 28 de junho de 1954 com Otilia Domingues, com quem teve 02 filhos: José Carlos e Eduardo.

O Sr. Manoel residiu por muitos anos no bairro cuja rua receberá seu nome.

S/S., 18 de agosto de 2010.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Vereador

P.